

PARECER n. 00086/2014/CCEAGU/EAGU/AGU

NUP: 00426.000528/2014-91

INTERESSADO: NEIDE DEZANE MARIANI

ASSUNTO: Requerimento de Licença Capacitação com afastamento do país para participar de curso de língua inglesa, promovido pela Bridge Business College, em Sydney, na Austrália, no período de 06/10/2014 a 20/12/2014

EMENTA:

EMENTA: Licença capacitação. Curso de língua inglesa. Preenchimento dos requisitos necessários. Possibilidade.

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

Relatório

Trata-se de requerimento apresentado por, **NEIDE DEZANE MARIANI**, Procuradora Federal, Matrícula SIAPE nº 1261833, lotada na Procuradoria Federal no Espírito Santo, visando obter autorização de Licença Capacitação para participar de curso de Inglês, promovido pela GENERAL ENGLISH, Bridge Business College, Austrália, no período compreendido entre 06.10.2014 a 20.12.2014.

Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pela Portaria AGU nº 1.483/2008, em especial: formulário de requerimento, autorização da chefia imediata, certidão negativa da Corregedoria da Procuradoria-Geral Federal, informações funcionais juntados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, dentre outros.

Registre-se ainda, que a Escola da Advocacia-Geral da União declara expressamente que a interessada atende aos requisitos formais necessários à análise do mérito.

Da Mesma Forma, o Departamento de Assuntos Jurídicos Internos - DAJI, não encontrou óbice que inviabilize ou impeça o deferimento, ressalvando-se o juízo de discricionariedade reservado ao Ministro da Advocacia-Geral da União.

Da competência do Conselho para análise prévia e decisão do pedido de concessão de licença capacitação

Ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, com as alterações promovidas pela Portaria nº 354/2012, foi estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, analisar os casos de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, de licença incentivada sem remuneração e **licença capacitação**, senão vejamos:

*Art. 2º Atribuir ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 12, da Portaria/AGU nº 134, de 9 de abril de 2012, a análise e avaliação de pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, **que tenham por objeto a concessão de licença para capacitação**, disciplinada no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos membros da carreira e servidores referidos nos incisos I a III do art. 1º desta Portaria.*

Resta então de clareza solar a competência deste Conselho Consultivo para analisar o caso em apreço, pois se trata de pedido de licença capacitação para fins de participação da interessada em curso de língua inglesa, promovido pela GENERAL ENGLISH, Bridge Business College.

Mérito

A despeito da inclusão no plano anual de capacitação da previsão de cursos de língua Inglesa, reputo necessário algumas considerações a respeito de autorizações de membros e servidores da Advocacia-Geral da União para, sem prejuízo de sua remuneração, afastarem-se de suas atividades ordinárias.

Não basta a mera pretensão externada pelo interessado para por si só ter assegurada a sua liberação para participar de cursos ou eventos de capacitação ou acadêmico.

É preciso que o mesmo demonstre o preenchimento de condições mínimas para lograr da instituição a pleiteada liberação.

Dentre estas condições, faz-se necessário observar: 1) Inclusão no plano de capacitação; 2) autorização da chefia imediata; 3) Pertinência temática do curso com suas funções; 4) Carga horária

O aperfeiçoamento e mesmo o aprendizado de outros vernáculos encontram-se inseridos no plano anual de capacitação, razão pelo qual este conselho, por seus conselheiros, reiteradamente tem se manifestado pela liberação, quando atendidos os demais requisitos.

Registre-se que a própria Escola da Advocacia-Geral da União tem estabelecido parcerias com o objetivo de capacitar seus servidores e membros no aperfeiçoamento e aprendizado da língua inglesa.

Vê-se ainda que a chefia imediata se manifestou favoravelmente ao afastamento nos termos requerido.

Quanto a pertinência temática, não se pode afastar, afinal, como atrás mencionada, a própria Escola da Advocacia-Geral da União tem incentivado e motivado a participação de seus servidores e membros a participar de cursos de língua inglesa.

É bom destacar que a carga horária está bem delineada, com aulas todos os dias da semana, totalizando cerca de 30 horas aula semanal.

De outra parte, verifico que os cursos de língua inglesa promovido pela Bridge Business College , segundo informações da Escola da Advocacia-Geral da União, são notoriamente conhecidos pelo elevado índice de aproveitamento de seus alunos, conforme consta dos documentos juntados.

Conclusão

Diante do exposto, salvo melhor juízo, opino pelo **deferimento** nos termos requerido, isto é, para concessão da licença para fruição no período entre 06.10.2014 a 20.12.2014.

À consideração superior.

BRASÍLIA, 11 DE ABRIL DE 2014

JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS

ADVOGADO DA UNIÃO

REPRESENTANTE DA PGU NO CONSELHO SUPERIOR
